



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

SÃO LUIS - MARANHÃO

CÓDIGO DISCIPLINAR ESPORTIVO

CAPÍTULO I - PARTE GERAL

Artigo 1 - Todos os sócios e dependentes, praticantes de qualquer esporte, poderão competir oficialmente, desde que regulares junto à Tesouraria do Clube, em eventos de âmbito interno e externo.

Parágrafo Único - Nas competições de âmbito externo poderão representar a AABB, os atletas não associados integrantes das escolinhas do Clube, desde que estejam com as mensalidades em dia, assim como aqueles convidados para a formação de equipes nas diversas modalidades e categorias esportivas.

Artigo 2 - Os atletas inscritos em qualquer competição são obrigados a respeitar as decisões da agremiação e os regulamentos, comparecendo aos compromissos assumidos, nos horários e locais determinados.

Artigo 3 - Constituem infrações os atos praticados por atletas, sócios e demais pessoas físicas envolvidas com as atividades esportivas do Clube, atentatórios à moralidade, disciplina e ao patrimônio da AABB ou de dependência externa que seja palco de competições.

Artigo 4 - As infrações praticadas por atletas em atividades não oficiais, tais como treinos, amistosos, peladas, etc. serão julgadas também por este Código, tendo como base os documentos citados no Artigo 5.

Artigo 5- A apuração das infrações de que trata os Artigos 3 e 4, quando as competições forem de âmbito interno, dar-se-á através de:

- a** - relatório do árbitro;
- b** - relatório do mesário;
- c** - relatório do representante da AABB;
- d** - relatório apresentado por membros da Vice-Presidência de Futebol, Vice-Presidência de Esportes ou do Conselho de Administração;
- e** - relatório de ocorrência elaborado por pessoa devidamente credenciada formalmente pelo Vice-Presidente de Esportes ou de Futebol e com poderes especificados para tal fim.

Artigo 6 - O Vice-Presidente de Esporte ou Vice-Presidente de Futebol responderá pelo funcionamento das atividades esportivas da Associação, atribuídas a sua área de



atuação, cabendo-lhes o direito de indicar os nomes dos Diretores de cada área ou de cada modalidade/categoria.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE COMPETIÇÕES

Artigo 7 - Ao conjunto constituído pelo Vice-Presidente de Esportes ou Vice-Presidente de Futebol, Coordenador de Esportes, Diretores de área ou diretores de cada categoria/modalidade, é dado o nome de Comissão de Competições, a qual deverá reunir-se, ordinariamente, para julgamento de atletas infratores, recursos das equipes, etc., as terças-feiras, 19h30minutos.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ainda ao Presidente da Comissão de Competições nomear até 03 (três) representantes de equipes, para compor a Comissão de Competições apenas nos julgamentos em 1ª instância, esses nomes serão escolhidos livremente pelos demais representantes de equipes e colocados a disposição da Comissão Julgadora.

Parágrafo Segundo - Caso a Comissão não seja composta de acordo com o Artigo 7, o Vice-Presidente de Esportes ou de Futebol convocará quantos componentes do Conselho de Administração do Clube forem necessários para a efetivação do quórum regulamentar.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Vice-Presidente de Esportes ou de Futebol convocar reuniões extraordinárias dessa comissão, em qualquer época, assim como, convocar um dos Vices-Presidentes caso a Comissão não seja composta de acordo com o artigo 7.

Parágrafo Quarto - Cada componente da Comissão de Competições reunidos para julgamento de atletas, equipes e demais pessoas em 1ª Instância terá o nome de **OUIDOR**.

Parágrafo Quinto - A Presidência da Comissão de Competições caberá, prioritariamente, ao Vice-Presidente de Esportes ou Vice-Presidente de Futebol, podendo este fazer delegação de poderes, através de **ato formal**, do qual constem as condições outorgadas, a qualquer um dos **ouvidores**, sempre que, por motivo de ausência, impedimento ou licença ficar impossibilitado de presidir reuniões.

Parágrafo Sexto - A comissão será considerada constituída e em condições de deliberar sempre que reunir, pelo menos, 03 (três) **ouvidores** e o seu presidente nato ou delegado.

Artigo 8 - Compete a Comissão de Competições:

- a** - Elaborar o calendário de realização de competições;
- b** - Criar normas para os Regulamentos das Competições internas;
- c** - Referendar, ratificar ou retificar os regulamentos das competições internas;
- d** - Instituir os prêmios a serem distribuídos entre os vencedores das competições, os quais poderão ser representados por:
 - I** - Troféus;
 - II** - Placas;
 - III** - Medalhas;



IV - Outras modalidades de premiações julgadas pertinentes;

e - Julgar, em primeira instância, os atletas, atletas convidados, demais sócios ou equipes que hajam infringido regulamentos, normas e instruções emanadas da AABB São Luís (MA) ou de outras entidades oficiais ou não oficiais, que promovam competições esportivas com a participação de sócios ou de atletas convidados do Clube;

f - Homologar os regulamentos internos e inscrições de atletas;

g - Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de alterações do Código Disciplinar Esportivo.

Artigo 9 - Compete ao Vice-Presidente de Esportes ou Vice-Presidente de Futebol, como Presidente da Comissão de Competições;

a - Designar um dos ouvidores para servir de secretário e outro para servir de relator nas reuniões que se realizarem, ao relator caberá o direito de dar o primeiro voto do processo em julgamento;

b - Subscrever todos os atos emanados da Comissão, conjuntamente com mais 02 (dois) ouvidores;

c - Exercer o direito de voto ordinário e/ou voto de qualidade este em caso de empate nas decisões da Comissão.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE JULGAMENTO - 2ª INSTÂNCIA

Artigo 10 - O Conselho de Julgamento será constituído de 07 (sete) membros, um dos quais preferencialmente formado em ciências jurídicas e, todos eles, de livre escolha do Presidente do Conselho de Administração e deverá reunir-se ordinariamente, nas quintas-feiras, as 19h30minutos e, extraordinariamente quando houver necessidade.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração obrigar-se-á por este Código a informar semestralmente, via quadro de avisos e/ou pela Internet via site da AABB, mais especificamente ao início de cada competição oficial do Clube, os nomes dos membros **auditores** que comporão a Comissão de Julgamento em 2ª Instância. Membros estes que poderão ser substituídos, excluídos ou alterados a qualquer momento por motivo de ausências ou outros impedimentos legais.

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão de Julgamento serão chamados de **auditores**.

Parágrafo Terceiro - A presidência do Conselho de Julgamento caberá ao membro que seja formado em Ciências Jurídicas.

Parágrafo Quarto - No caso de inexistir tal situação, o Presidente será indicado por votação dos membros escolhidos.

Parágrafo Quinto - O conselho será considerado constituído e em condições de deliberar sempre que reunir pelo menos 04 (quatro) auditores, inclusive o Presidente.

Parágrafo Sexto - Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo escolhido em votação entre os membros presentes.



Artigo 11 - Compete ao Conselho de Julgamento:

- a** - Proceder ao julgamento de atletas, em segunda e última instância, que hajam infringido regulamentos, normas e instruções emanadas da AABB São Luís (MA) ou de outras entidades oficiais ou não oficiais, que promovam competições esportivas com a participação de sócios ou de atletas convidados do Clube;
- b** - Julgar os recursos impetrados por equipes em segunda e última instância que se achem prejudicadas pelo não cumprimento das regras constantes dos regulamentos que norteiam as competições, quando de julgamento desfavorável em primeira instância.

Artigo 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Julgamento:

- a** - Presidir as reuniões;
- b** - Designar um dos membros para a função de secretário e outro para a função de relator;
- c** - Subscrever todos os atos decisórios do Conselho;

CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Artigo 13 - Citação é o ato pelo qual o atleta ou equipe é convocada para perante as comissões de Julgamento, defender-se das acusações que lhe são imputadas.

Artigo 14 - Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência ao atleta ou equipe dos termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Artigo 15 - A citação ou intimação para fins deste Código, far-se-á através do:

- a** - Quadro de aviso da AABB prioritariamente;
- b** - Internet - site da AABB;
- c** - Por escrito, com recibo dos acusados ou representantes das equipes;
- d** - Se necessário, através de correspondência pela ECT com aviso AR.

Artigo 16 - Feita a citação, por qualquer das formas estabelecidas, o processo terá seguimento normal em todos os seus termos, independente do comparecimento do citado.

Artigo 17 - Admite-se a intervenção dos Representantes de Equipes dos campeonatos oficiais da AABB, para receber citações e intimações sobre atos de seus atletas, bem como representá-los durante os julgamentos em 1ª e 2ª Instância.

CAPÍTULO V - DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Artigo 18 - Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela secretaria de esportes, de acordo com a ordem numérica dos processos.

Parágrafo Único - Terá preferência os processos especiais e os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes.

Artigo 19 - No dia e hora designados, havendo quórum, o Presidente da Comissão declarará aberta a sessão do julgamento, poderá ser lavrada ata na qual deverá constar apenas o essencial.

Artigo 20 - Em cada processo, antes de passar a palavra ao relator, o Presidente indagará as partes se tem provas a produzir, as quais poderão ser produzidas durante o julgamento na seguinte ordem:

- a** - Documental;
- b** - Depoimento pessoal;
- c** - Testemunhal;
- d** - Outras pertinentes.

Parágrafo Único - É permitido a cada parte apresentar no máximo 02 (duas) testemunhas, as quais são proibidas de fazer depoimento por escrito.

Artigo 21 - Concluída a fase instrutória, com a produção de provas será dado o prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, a cada uma das partes, para sustentação oral.

Parágrafo I - Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo para sustentação oral será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo II - Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente do Órgão.

Artigo 22 - Encerrados os debates, o Presidente indagará dos ouvidores/auditores se pretendem algum esclarecimento ou diligência e, não havendo, manter o julgamento.

Parágrafo Único - As diligências propostas por qualquer ouvidor/auditor e deferidas pelo órgão julgante, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Artigo 23 - Deverá afastar-se do julgamento o membro da comissão que seja parente de atleta julgado ou que possa vir a ser beneficiado, direto ou indiretamente, com o seu resultado.

Artigo 24 - O ouvidor ou auditor, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo, esse pedido, porém não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo presidente para a vista.

Artigo 25 - Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus representantes, desde que regularmente intimados ou citados para a sessão do julgamento.

Artigo 26 - Havendo julgamento, ao seu término, independente do disposto no Artigo 25, deverá a sentença prolatada ser publicada de conformidade com o disposto no Artigo 15.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA



Artigo 27 - O Presidente da Comissão de Competições receberá, de ofício, os documentos constantes do Artigo 5, ao término do evento que originou a infração.

Parágrafo Primeiro - De posse desses documentos, o Presidente convocará a Comissão de ofício, para que em sessão ordinária, proceda ao julgamento de atletas e equipes infratoras.

Artigo 28 - Se por qualquer motivo a Comissão não se reunir, o atleta deverá cumprir suspensão automática prevista nos regulamentos das competições ou neste Código, caso a sua equipe atue antes que o atleta seja julgado.

CAPÍTULO VII - DO RECURSO DE ATLETAS E EQUIPES

Artigo 29 - Poderá recorrer, ao Conselho de Julgamento, o atleta ou equipe que tiver sido punido em primeira instância.

a - com pena de eliminação da competição;

b - com pena de suspensão acima de 120 (cento e vinte) dias;

c - em caso de pena máxima aplicada sem que tenha havido unanimidade de votos, exceção ao Artigo 68;

d - em caso da inobservância do Artigo 23;

e - equipes, que se achem prejudicadas, quando de julgamento em primeira instância.

Artigo 30 - O recurso será formulado em petição escrita, destinado ao Presidente do Conselho de Julgamento em 2ª Instância e entregue na Secretaria do Clube, no horário limite das 16 (dezeses) horas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir do dia imediato ao ato de publicação do resultado.

Artigo 31 - É vedada a interposição de recursos por procuradores de atletas, salvo se o recorrente encontrar-se impedido por motivo de força maior, devidamente comprovado ou se menor de 18 (dezoito) anos, caso em que deverá ser assistido pelo seu responsável.

Artigo 32 - O Presidente da Comissão de Competições submeterá o recurso, de ofício, ao exame do Conselho de Julgamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de entrada do recurso na Secretaria, quando indicará o nome de um dos membros da Comissão de Competições para fazer a defesa da sentença prolatada na sessão em 1ª Instância.

Artigo 33 - De posse do recurso, o Presidente do Conselho de Julgamento, citará e/ou intimará, as partes envolvidas, para se fazerem presentes ao julgamento em 2ª Instância, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data marcada.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Artigo 34 - Devidamente instruído, o Conselho de Julgamento deverá reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária para julgamento do recurso.



Artigo 35 - Se por motivo de força maior o Conselho não se reunir, deverá o julgamento ser adiado para a próxima sessão ordinária ou, dependendo da gravidade da infração, relevância ou urgência do processo o Presidente convocará sessão extraordinária dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sessão adiada.

Artigo 36 - Nos recursos para 2ª Instância não será admitida a produção de novas provas.

Artigo 37 - As decisões da Comissão de Julgamento em 2ª Instância são definitivas e irrecorríveis.

CAPÍTULO IX - DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Artigo 38 - Cabe suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique e desde que requerido por um dos membros da Comissão de Competições e julgado o pedido procedente por esta.

Parágrafo Único - O prazo da suspensão preventiva deverá ser compensado no caso de punição.

CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Artigo 39 - Extingue-se a punibilidade:

- a** - Pela morte do infrator;
- b** - Pela prescrição ou decadência;
- c** - Pelo cumprimento da pena.

Artigo 40 - Prescreve a ação em 60 (sessenta) dias, contados da data do fato.

Artigo 41 - A condenação prescreve em 1 (um) ano, quando não executada, a contar da data em que transitou em julgado a decisão.

Artigo 42 - Ocorre a decadência quando a parte não exerce o direito de queixa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do ato ou conhecimento do fato que lhe deu causa.

Artigo 43 - Interrompe-se a prescrição:

- a** - pelo recebimento de denúncia ou queixa;
- b** - pela decisão condenatória.

Artigo 44 - Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, do dia da interrupção.



CAPÍTULO XI - DA PENA E DA SUA APLICAÇÃO

Artigo 45 - As penalidades serão aplicadas, em primeira instância, pela Comissão de Competições e, em segunda instância, pelo Conselho de Julgamento, quando praticadas infrações por atletas ou pessoas envolvidas nas atividades esportivas promovidas pela AABB, na forma dos Artigos 3 (três) e 4 (quatro).

Artigo 46 - As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- a** - advertência por escrito;
- b** - suspensão por jogo;
- c** - suspensão por prazo;
- d** - suspensão automática;
- e** - eliminação da competição.

Parágrafo Único - A pena de advertência, será utilizada somente em circunstâncias especiais, quando o Conselho visar impor apenas uma pena pedagógica, no sentido de alertar atletas que tenham cometido infrações leves e sejam detentores de bons antecedentes disciplinares.

Artigo 47 - A suspensão por jogo será cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração.

Parágrafo Único - Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio, o seu cumprimento dar-se-á na próxima competição oficial da AABB, em qualquer modalidade e que o atleta esteja escrito.

Artigo 48 - As penas de suspensão por prazo privam o punido de qualquer atividade esportiva inclusive de frequentar os locais usados para prática do esporte do qual tenha sido suspenso.

Artigo 49 - Quando houver concurso de infrações as penas serão aplicadas cumulativamente.

Artigo 50 - A Comissão ou o Conselho na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos levará em conta a gravidade da infração, a maior ou menor extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinados, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 51 - São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:

- a** - ter sido praticada com o concurso de outrem;
- b** - ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- c** - ser o infrator membro da Diretoria da AABB;
- d** - ser o infrator reincidente.



Parágrafo Primeiro - Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitada em julgado a decisão que o haja punido anteriormente.

Parágrafo Segundo - Deverá ser desconsiderada a reincidência se decorrer 180 (cento e oitenta) dias do cometimento da infração ou da execução da pena anterior.

Artigo 52 - São circunstâncias que atenuam a pena:

a - ter sido a infração cometida em desafronta a grave ofensa moral;

b - não ter o infrator sofrido qualquer pena nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores a data do julgamento em primeira instância.

c - ter o atleta defendido a AABBS em competições oficiais.

Artigo 53 - A pena jamais poderá ultrapassar o máximo previsto para a infração praticada.

Artigo 54 - A punição prevista no Artigo 58 será cumprida após a comprovação da infração pela Tesouraria do Clube.

Artigo 55 - Pune-se a tentativa com a pena de infração consumada, reduzida da metade.

CAPÍTULO XII - DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA ATITUDE ANTIDESPORTIVA POR MENORES DE 14 ANOS

Artigo 56 - Os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente irresponsáveis, sujeitando-se apenas a reorientação de caráter pedagógico.

Parágrafo Único - Nas reincidências de prática de atitude antidesportista por menores de 14 (quatorze) anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES DAS PESSOAS

Artigo 57 - Praticar agressão física por fato ligado ao desporto:

I - contra pessoa vinculada ao Conselho de Administração, a Comissão de Competições e ao Conselho de Julgamento.

Pena - suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

II - contra árbitro ou auxiliar ou contra pessoa vinculada a entidade de administração do desporto ou da prática desportiva.

Pena - suspensão de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

CAPÍTULO XIV - DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS



Artigo 58 - Disputar

débito com a Tesouraria do Clube.

Pena - suspensão por 02 (dois) jogos.

jogo oficial estando em

Artigo 59 - Proceder deslealmente durante o jogo.

Pena - suspensão de 01 (um) a 03 (dois) jogos.

Artigo 60 - Praticar ato de hostilidade ou tentativa de agressão contra atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros e dirigentes da AABB.

Pena - suspensão de 01 (um) a 03 (três) jogos.

Artigo 61 - Praticar agressão física contra atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros, e dirigentes da AABB.

Pena - suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação da competição.

Parágrafo Único - Se a agressão resultar lesão corporal grave, a pena de suspensão será de 240 (duzentos e quarenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Artigo 61A- Disputar jogo oficial irregularmente, desobedecendo julgamento proferido pela Comissão de Competições e do Conselho de Julgamento.

Pena - suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias ou eliminação da competição, independente da punição anteriormente aplicada.

Artigo 62 - Ofender moralmente atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros, e dirigentes da AABB.

Pena - suspensão de 02 (dois) a 07 (sete) jogos.

Artigo 63 - Desrespeitar ou reclamar por gestos ou palavras contra decisões de arbitragem e seus auxiliares.

Pena - suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) jogos.

Artigo 64 - Praticar jogada violenta.

Pena - suspensão de 02 (dois) a 06 (seis) jogos.

Artigo 65 - Para os efeitos do disposto nos artigos deste Código e árbitro, seus auxiliares e mesários são considerados em função, desde a sua chegada até a saída do Clube.

Artigo 66 - Desistir de disputar jogo depois de iniciado, por abandono, simulação de contusão, impedir ou tentar impedir por qualquer meio, seu início ou prosseguimento.

Pena - suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Artigo 67 - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos ou decisões da Comissão de Competições ou do Conselho de Julgamento.

Pena - suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.



Artigo 68 - Entrar na justiça comum contra atos ou decisões da Comissão de Competições ou do Conselho de Julgamento.

Pena - eliminação do quadro social da AABB.

Artigo 69 - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida.

Pena - suspensão de 02 (dois) a 10 (dez) jogos.

Parágrafo Único - A entidade ou equipe cujo(s) atleta(s) tenha(m) provocado(s) a rixa, conflito ou tumulto, perderá os pontos da partida caso esteja vencendo ou em situação de empate, em favor do adversário.

Artigo 70 - Nos campeonatos internos de futebol de qualquer modalidade promovidos pelo Clube, qualquer atleta punido com cartão vermelho será suspenso automaticamente por 01 (um) jogo.

Artigo 71 - A punição com cartão vermelho será cumulativa **para a mesma competição** e a cada novo cartão recebido, a pena será acrescida de 01 (um) jogo independente do julgamento.

Parágrafo Único - Caso o atleta punido com cartão vermelho não possa cumprir a pena na competição em que ocorrer a expulsão, a suspensão se estenderá para competição seguinte de qualquer modalidade em que o atleta esteja escrito.

Artigo 72 - Para os atletas punidos com o número máximo de cartões amarelos cumulativos, estipulados nos regulamentos das competições internas a suspensão será de 01 (um) jogo de forma automática. A contagem será interrompida ao final da competição de cada modalidade.

Artigo 73 - Para cada nova série de cartões amarelos recebidos pelo atleta na forma do Artigo 72, a pena será acrescida de mais 01 (um) jogo.

Artigo 74 - Usar propaganda política em uniforme de competição e/ou propaganda em desacordo com as normas existentes no Clube.

Pena - perda dos pontos da partida.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 75 - As disposições deste Código aplicam-se às modalidades Futebol Soçaite, Futsal, Vôlei, Futevôlei, Vôlei de Praia, Sinuca, Basquete e Natação.

Parágrafo Único - Na natação e Sinuca as penalidades aplicadas serão por prazo.

Artigo 76 - Os processos em andamento serão conduzidos na forma deste Código, aplicando-se, porém, penas mais brandas.

Artigo 77 - Este Código entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua homologação pelo Conselho Deliberativo da AABB.



Artigo 78 - Revogam-se

as disposições em contrárias.

Artigo 79 - Os casos omissos a este CDE, serão julgados pela Comissão de Competições ou no caso de recursos pela Comissão de 2ª Instância, obedecendo ao CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

São Luís (MA), 5 de março de 2015.

Valdenio Nogueira Caminha
Vice-Presidente de Futebol

Werbeth Nobre Nunes
Diretor de Futebol e Futsal Efetivo

José Rogério de Jesus Sales
Diretor de Futebol e Futsal Máster

Luiz Santiago de Albuquerque
Diretor de Futebol e Futsal Principal
Sessentão

Geraldo de Castro Filho
Diretor de Futebol e Futsal

Francisco Assis Ericeira
Diretor de Futebol e Futsal Cinquentão

Adonias Everton Dias Filho
Diretor de Futebol e Futsal Sênior.

APROVAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Wilson Lopes Gonçalves Filho
Presidente do Conselho de Administração

Antônio Felix Sousa Pinto
Presidente do Conselho Deliberativo